



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADOS: Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais -  
COMSEG

ASSUNTO: Solicitação de acréscimo de um posto de trabalho - Contrato Administrativo nº 06/2022 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. – continuados de apoio administrativo, operacional, à manutenção predial, Transporte e técnico

### **DESPACHO Nº 1363 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, contratou-se a empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 6/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Nos termos do evento n. [1076084](#) a COMSEG, a unidade gestora do contrato pleiteou a prorrogação por 12 (doze) meses (01/01/2024 a 31/12/2024) do acréscimo contratual para o posto de trabalho de Desenhista Técnico - Construção Civil e Arquitetura acrescido por meio do Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 6/2022 ([0993855](#)), tendo em vista as justificativas com base nas necessidades da ASSENGE e SEMAP e nas demandas substanciais por serviços de desenho técnico relacionados a projetos de engenharia e obras, a fim de garantir a eficiência e a qualidade na execução das atividades do TRE-RO.

De posse dos autos o Secretário da SAOFC, nos termos do despacho de evento n. [1076177](#), encaminhou os autos às unidades deste Tribunal para providências, tendo em vista a necessidade de prorrogação do acréscimo de posto de trabalho pleiteada pela unidade gestora da contratação.

A COF certificou a impossibilidade de realizar a programação e conseqüente reserva orçamentária dos valores a serem executados em 2024 neste exercício financeiro, por depender de **aprovação**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**da Lei de Orçamento Anual de 2024** e da abertura do exercício 2024 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2024, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME, contudo a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação ([1076488](#)).

Instada a se manifestar acerca dos reflexos contratuais e financeiros da prorrogação do acréscimo do posto de trabalho de Desenhista Técnico ([1077137](#)), a SEAP juntos aos autos planilha ([1077193](#)) trazendo todas as informações no impacto mensal e o custo total até o final da exercício de 2024, informação complementada/retificada nos termos do evento n. [1083474](#), informando que o pleito repercutirá no acréscimo de **R\$ 70.619,38** (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), representando 0,00725% (zero vírgula setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) do valor do contrato.

Considerando a nova informação da SEAP, a COFC ratificou os termos da informação de evento n. [1076488](#), a SECONT juntou nova minuta de termo aditivo ([1083133](#)) desconsiderando a anteriormente juntada, submetendo o feito à análise da AJSAOFC.

A Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela possibilidade de autorização do acréscimo pretendido, aprovou os termos da minuta do sexto termo aditivo ([1083133](#)) por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93 ([1083338](#)).

Por fim, a SAOFC manifestou-se nos termos da AJDG favorável à autorização do acréscimo de **0,72%** do valor do contrato e pela renovação da garantia contratual no importe de 3% (três por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de **R\$ 3.530,96** (três mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos) ([0503900](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação se encontra fundamentada e instruída pelas regras da **Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nos termos informados na informação final da SEAP ([1083474](#)), o aditamento contratual para o acréscimo pretendido trará o impacto financeiro na cifra de **R\$70.619,38** (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo e orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a **necessidade do acréscimo** pretendido a fim de atender a demanda neste Tribunal em razão da necessidade do serviço, conforme informação extraída do evento n. [1076084](#).

É de se registrar que a manutenção do posto de trabalho requerida para a **Assessoria de Engenharia (ASSENGE)** nas demandas sob sua competência que são prioridades administrativas e orçamentárias da Administração, garantindo maior eficiência na execução das atividades da unidade, atendendo-se assim o interesse público.

Verifica-se também, que há previsão legal viabilizando a **possibilidade de alterações nos contratos administrativos**, ressaltando-se tão somente o dever de observância do **percentual do aditivo**, que deve se limitar ao teto máximo **expresso na legislação de regência** (Lei 8.666/93) que assim dispõe:

### Seção Da Alteração dos Contratos

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Analisando-se o teor do instrumento contratual ([0818369](#)) que rege a relação entre este Tribunal e a empresa terceirizada, nota-se que todas as disposições normativas acima foram reproduzidas em cláusula própria, regulamentando as obrigações da contratada e a possibilidade de alterações contratuais nos termos do art. 65 da lei de licitações, *in verbis*:

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – São obrigações da CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, as seguintes:

(...)

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

### **DA ALTERAÇÃO**

**(Art. 65, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

#### **I - Decididas unilateralmente pela Administração:**

(...)

2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

(...)

**Subcláusula Primeira** – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

O valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 70.619,38 (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), que em termos percentuais, correspondente à 0,725% (zero vírgula setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) do valor do contrato, percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo regramento normativo acima transcrito, mesmo quando contabilizando os acréscimos anteriores já efetuado de **8,015%** ([0833470](#), [0866973](#), [0874609](#), [0977323](#) e [0993855](#)).

Assim sendo, no tocante ao aspecto legal não se observa óbice para efetivação da modificação unilateral pretendida por este Tribunal na figura de contratante na relação contratual, uma vez que todos os preceitos normativos foram observados.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, o valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 70.619,38 (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), estando a despesa, nos termos do Despacho SAOFC n. 2540/2023 ([1076177](#)), incluída no orçamento do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

exercício de 2024 e que, nos termos certificado pela COFC na elaboração da proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024, processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), há previsão do montante supra identificado, destinado às despesas com o objeto dessa contratação.

Ainda, a SAOFC analisando o aditivo pleiteado manifestou-se favorável, uma vez que não vislumbrou nenhum impedimento normativo ou orçamentário para sua operacionalização, nos termos de sua manifestação juntado ao evento n. [1083670](#).

Cabe ainda salientar que, tendo em vista o acréscimo financeiro no valor final do contrato nº 6/2022 ([0818369](#)), faz-se necessária a atualização/complementação da garantia contratual nos termos sistematizados no instrumento contratual que assim dispõe:

### **DA GARANTIA**

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA** – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

(...)

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo do posto pretendido poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, e na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 006/2022.**

Destarte, não há óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 6 ([1083133](#)), já aprovada pela AJSAOFC, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devendo operacionalizar retificação, tão somente, a fim de constar o percentual **exato do acréscimo de 0,725% (setecentos e quinze**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**milésimos por cento**), como informado pela unidade gestora no evento n. [1083474](#).

Por fim, registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para fins de apresentação de complementação da garantia contratual, conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§ 2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

Por todo exposto, esta Diretora-Geral, com amparo no inciso II do art. 1º da Portaria 66/201/GP, **AUTORIZA:**

**1- o acréscimo de R\$ 70.619,38** (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) correspondente a **0,725%** (setecentos e quinze milésimos por cento) do valor do contrato, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 006/2022**, a ser formalizada por meio de termo aditivo; e

**2 - notificação da contratada** para apresentar nova garantia contratual no valor **R\$ 3.530,96** (três mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, conforme Cláusula Quinta do Contrato originário, já sistematizada na minuta do termo aditivo carreado aos autos em sua Cláusula Terceira.

Por fim, determina-se a **retificação do termo aditivo** juntado ao evento n. [1083133](#) para fins de constar o percentual exato do acréscimo de 0,725% (setecentos e quinze milésimos por cento), como informado pela unidade gestora no evento n. [1083474](#).

Encaminhem-se os autos à SAOFC para continuidade, com vistas à efetivação do acréscimo autorizado.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

**LOPES, Diretora Geral**, em 13/11/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1084244** e o código CRC **D1AE113D**.